



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

CONTRATO N° 170101/2023

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°160101/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 04.876.397/0001-30, com sede na rua São Benedito, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.300-000, Gurupá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Prefeito **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: sob o n° 758.685.982-53, com domicílio na cidade de Gurupá, Pará, CEP: 68:300-000 e de outro lado, **CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO CONTÁBIL E TI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.983.232/0001-09, estabelecida na Avenida Governador Magalhães Barata, n° 695, Sala 301, Bairro do São Brás, Belém Pará, CEP: 66.060-281, simplesmente denominada contratada, representada, neste ato, por DENISE DO SOCORRO DOS SANTOS GONÇALVES, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 428.874.292-72 e RG 2212517, tem justo e acordado, com supedâneo no Art. 25. II, §1° da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente, visa a **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS TÉCNICO - CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, COM A FINALIDADE DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ANO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Gurupá e no Município de Belém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. Santo Antônio, Gurupá – PA, 68300-000
CNPJ: 04.876.397/0001-30. FONE: (91) 3692-1421



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo o que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor contratual mensal é de R\$ 18.996,40 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser pago até o último dia útil dos meses de novembro e dezembro, na conta bancária identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados e dias não úteis, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil do sócio da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupá -PA, conforme abaixo:

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Unid. Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2.003.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato terá a vigência de 01 (um ano), a contar a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação contratual, e desde que acordado entre as partes, o valor contratado poderá sofrer reajuste, utilizando o IGPM-FGV, como índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o recibo de pagamento pelos serviços prestados e a nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato de publicidade do presente ato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII, do Art. 78 da Lei 8.66/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Gurupá - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que produzam seus efeitos legais.

Gurupá/PA, 16 de janeiro de 2023

JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Contratante

CONTROLE ASSESSORIA E GESTÃO
CONTÁBIL E TI EIRELI
Contratada